

LEI N° 1.168/2024

Dispõe sobre a fixação do reajuste dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Orobó; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 11/03/2024, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Orobó/PE ficam reajustados em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Para os servidores que tem como base salarial o valor igual ao salário mínimo vigente, fixado em lei federal, deverá ser aplicado o valor de reajuste nacional, ficando desde já autorizada ao chefe do Poder Legislativo aplicação imediata do percentual do salário mínimo nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir dia primeiro de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 13 de março de 2024; 96º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 13/03/2024
SECRETARIO


CINTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO